



PARÁGRAFO SEGUNDO - No Caso de vacância ou impedimento definitivo do cargo de DIRETOR-FINANCEIRO, as suas funções serão exercidas pelo DIRETOR-PRESIDENTE, até que ocorra a eleição de um novo membro para exercer o cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Financeiro, suas funções serão exercidas pelo Diretor-Presidente.

ARTIGO 19º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano sob a direção do DIRETOR-PRESIDENTE, deliberando por maioria de votos dos presentes, tendo o administrativo o voto de qualidade, lavrando-se a ata da reunião no livro de reuniões da Diretoria.

ARTIGO 20º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

ARTIGO 21º - Compete à Diretoria: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações discutidas em Assembléia Geral; c) elaborar, anualmente, o relatório da administração e as contas do exercício social; d) decidir sobre abertura e extinção de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, em qualquer parte do território nacional e no exterior; e) decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO 22º - Compete ao DIRETOR-PRESIDENTE, agindo isoladamente ou em conjunto com outro Diretor: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) admitir, promover, dispensar e demitir empregados; c) contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias, financeiras, entidades de classe, especialmente com Bancos e entidades oficiais de créditos tais como o Banco do Brasil S/A., o Banco do Nordeste do Brasil S/A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Caixa Econômica Federal, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, Autarquias Federais, Municipais e Estaduais, Órgãos da Administração Federal Direta e indireta e Empresas Privadas, com poderes especiais para firmar e assinar quaisquer contratos oferecendo e dando em garantia bens móveis e imóveis da sociedade; d) emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédula de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de créditos, inclusive alienando fiduciariamente bens da sociedade; e) receber e dar quitação, assinando recibos e papéis que envolvam responsabilidade da Sociedade; f) assinar, em conjunto com outro diretor, ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social, e outros quaisquer papéis e compromissos da sociedade; g) constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento procuratório os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, salvo, em casos de mandato judicial que não terá prazo de duração; h) abrir, encerrar, e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos vinculados financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras.

ARTIGO 23º - Compete ao DIRETOR-FINANCEIRO, agindo isoladamente ou em conjunto com outro diretor a prática dos atos previstos no artigo 22º, podendo ainda: a) gerir os negócios da sociedade; b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias; c) sacar, emitir, endossar, aceitar, caucionar e cancelar cheques, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos; d) assinar correspondências e termos de responsabilidade; e) contratar, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar a direitos, receber e dar quitação, assinar ações, títulos múltiplos e cautelas representativas das ações do capital social; f) representar a sociedade perante as repartições e órgãos estatais da administração pública municipal, estadual, e federal, diretas e indiretas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 24º - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 25º - A Assembléia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, devendo ser presidida pelo Diretor Presidente, o qual elegerá um funcionário da empresa para secretariar os trabalhos, lavrando-se ata no livro próprio com as prescrições legais.

ARTIGO 26º - Em todas às assembléias gerais, deverão ser obedecidas às prescrições legais.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS.

ARTIGO 27º - O Exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 (trinta e um) de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 28º - Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento de balanço patrimonial e das demonstrações de resultado do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicações de recursos.

ARTIGO 29º - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; c) o saldo restante, será destinado ao que for deliberado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 30º - A Sociedade extinguir-se-á nos casos previstos em lei observando-se as disposições legais que regem a matéria.

ARTIGO 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos órgãos da Administração ou pela Assembléia Geral, observando as prescrições legais.

ARTIGO 32º - Fica eleito o foro da comarca de Ribeiro Gonçalves – PI, para tratar das questões deste Estatuto, prevalecendo sobre qualquer outro por mais especial que seja.

Estando os acionistas de acordo em tudo que aqui foi lavrado, assinam o presente em três (03) vias, com uma destinada a Junta comercial deste Estado.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 26 de Maio de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO GORGEN

Diretor – Presidente

SALETE TERESINHA GORGEN

Diretora – Financeira

PAULO HENRIQUE MAGALHÃES

Advogado - OAB/GO 25391

P.P. 10389

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRIGOS – SEMAR A LICENÇA DE DESMATE E (LP - LI - LO) PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE AGROPECUARIA NA FAZENDA VALE VERDE, DATA JACARÉ NO MUNICIPIO DE PARNAGUÁ.

P.P. 10371